

Estatutos da APEL

Associação de Pais das Escolas do Louriçal

Capítulo I - Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º - Denominação

1. Associação de Pais das Escolas do Louriçal, também designada abreviadamente por APEL, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação das Escolas da Freguesia do Louriçal.

Artigo 2º - Natureza

1. A APEL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º - Sede

1. A APEL tem a sua sede social na morada Rua da Misericórdia 16, 3105-165 Louriçal na freguesia do Louriçal, concelho de Pombal.

Artigo 4º - Fins

1. São fins da APEL:
 - a. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - b. Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - c. Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 5º - Competências

1. Compete à APEL:
 - a. Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - b. Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros das escolas da Freguesia do Louriçal;
 - c. Promover e cooperar em iniciativas das escolas da Freguesia do Louriçal, principalmente nas de carácter físico, recreativo e cultural;
 - d. Promover reuniões de Pais e Encarregados de Educação e entre estes e outros membros da comunidade educativa, assim como conferências, colóquios, exposições e outras atividades de interesse da comunidade educativa;
 - e. Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6º - Associados

1. São associados da APEL os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados nas Escolas da Freguesia do Louriçal e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 7º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEL;
 - b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEL;
 - c. Utilizar os serviços da APEL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4º;
 - d. Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEL.
2. São deveres dos associados:
 - a. Cumprir os presentes estatutos;
 - b. Cooperar nas atividades da APEL;
 - c. Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d. Pagar a joia e as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados em alguma das Escolas da Freguesia do Louriçal;
 - b. Os que o solicitem por escrito;
 - c. Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d. Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III - Dos órgãos sociais

Artigo 8º - Órgãos sociais

1. São Órgãos Sociais da APEL:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral;
3. Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente os seus mandatos por um período mínimo de dois anos, sem prejuízo da sua renovação.
4. Os membros dos órgãos sociais da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 9º - Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre do ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos;
4. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 11º - Competências

1. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a. Aprovar e alterar os estatutos;

- b. Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c. Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d. Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- e. Apreciar e votar a integração da APEL em Federações e/ou Confederações de Associações similares;
- f. Dissolver a APEL;
- g. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação por parte da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado.

Secção II - Direção

Artigo 12º - Composição

1. A APEL será gerida por uma Direção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 13º - Funcionamento

1. A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
2. Poderão participar, quando convidados, nas reuniões da Direção, sem direito de voto:
 - a. Os membros da mesa da Assembleia Geral;
 - b. Os membros do Conselho Fiscal;
 - c. Os membros do Conselho Consultivo;
 - d. Ou outras pessoas singulares ou representantes de instituições que se considerem uma mais valia para os assuntos a discutir e quando devidamente justificada a importância da sua presença.

Artigo 14º - Competências

1. Compete à Direção:
 - a. Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEL;
 - b. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Administrar os bens da APEL;
 - d. Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento e submetê-los à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
 - e. Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - f. Representar a APEL;
 - g. Propor à Assembleia Geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte;
 - h. Admitir e exonerar os associados.

Artigo 15.º - Competências dos membros

1. São competências do presidente da Direção:
 - a. Representar a Direção;
 - b. Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c. Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direção;

- d. Gerir financeiramente a Associação juntamente com o vice-presidente e tesoureiro;
- e. Assinar as atas das reuniões da Direção;
- f. Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
2. Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3. Compete ao tesoureiro, designadamente:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c. Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria.
4. Compete ao secretário, para além dos serviços gerais de expediente administrativo:
 - a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e dirigir os serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões organizando os processos dos assuntos tratados;
 - c. Dirigir os serviços de secretaria.
5. Compete ao vogal auxiliar o secretário nas suas funções.
6. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto, não podendo abster-se de votar.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 16º - Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17º - Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 18º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
 - b. Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Secção IV - Conselho Consultivo

Artigo 19º - Composição

1. O Conselho Consultivo é composto por representantes de turma/escola ou respetivos substitutos eleitos, sendo o seu funcionamento definido em regulamento interno da APEL.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente da Direção da APEL ou por alguém por ele designado.

Artigo 20º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas obrigatoriamente no primeiro trimestre do ano letivo ou quando solicitado pela Direção.
2. Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto:
 - a. Os membros da mesa da Assembleia Geral;
 - b. Os membros do Conselho Fiscal;
 - c. Os membros da Direção;
 - d. Outras pessoas singulares, representantes de outros membros da comunidade escolar (professores, associação de estudantes, Assistentes Operacionais, etc.) e/ou representantes de instituições que se considerem uma mais valia para os assuntos a discutir e quando devidamente justificada a importância da sua presença.

Artigo 21º - Competências

1. Compete ao Conselho Consultivo sempre que solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral:
 - a. Apresentar sugestões, recomendações, expor preocupações, emitir pareceres sobre as atividades e projetos de interesse para a associação, para as Escolas da Freguesia do Louriçal ou para as crianças e alunos;
 - b. Constituir comissões especializadas, sob proposta da Direção, sobre assuntos, temas ou projetos de interesse para a associação, para as Escolas da Freguesia do Louriçal ou para as crianças e alunos.

Capítulo IV - Do regime financeiro

Artigo 22º Receitas

1. Constituem, nomeadamente, receitas da APEL:
 - a. As jóias e quotas dos associados;
 - b. As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c. A venda de publicações;
 - d. Outras receitas resultantes da sua iniciativa;

Artigo 23º - Movimentos Financeiros

1. A APEL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.
3. Em caso de dissolução, o ativo da APEL, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo V - Eleições

Artigo 24º - Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEL são eleitos bienalmente por sufrágio direto e secreto;
2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. O horário de abertura e encerramento da urna;
 - c. A data limite para entrega das listas.

Artigo 25º - Cadernos eleitorais

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6º e 7º destes estatutos;
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações darem entrada na sede da APEL até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral;
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 26º - Apresentação de candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEL até 10 dias antes do ato eleitoral;
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 6º destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos e preferencialmente constituídas por associados com educandos de todas as escolas representadas pela APEL;
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Preferencialmente, a apresentação da lista, deve vir acompanhada de um Plano de Atividades, para o mandato a que se candidata.
5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual, de entre eles, será o representante da lista e que exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 27º - Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os representantes das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 28º - Ato de posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ter lugar logo após à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:
 - a. O Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da mesa da Assembleia Geral eleito;
 - b. O novo Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo VI - Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º - Ano Social

1. O ano social da APEL coincide com o ano letivo.

Artigo 30º - Alteração de estatutos

1. A alteração dos estatutos poderá ser feita mediante deliberação favorável tomada por três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral, para tal convocada.

Artigo 31º - Regulamentos

1. A Assembleia Geral sob proposta da Direção poderá aprovar Regulamentos complementares aos presentes estatutos.

Artigo 32º - Personalidade Jurídica e Primeira Eleição dos Órgãos Sociais

1. A primeira eleição para os órgãos sociais da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a nove membros e quando superior em número ímpar;
2. A comissão instaladora da Associação funcionará sob a fiscalização da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação das Escolas da Freguesia do Louriçal com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição dos mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.
3. A comissão instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nestes estatutos, para que assumirá as atribuições e poderes conferidos à Direção e mesa da Assembleia Geral da futura Associação.
4. Excecionalmente no ano da constituição da APEL, a primeira eleição para os órgãos sociais terá lugar imediatamente a seguir à conclusão do seu processo de constituição junto das diversas entidades oficiais.
5. Estatutos aprovados em Assembleia Geral em dezasseis de junho de 2023;
6. A comissão instalador cessará funções após tomada de posse dos primeiros órgãos sociais eleitos.

Artigo 33º - Omissões

1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

A Comissão Instaladora da Associação,